



**Câmara Municipal do Recife**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2018.

Institui o “Programa Realidade Cultural” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído no Município do Recife o “Programa Realidade Cultural”.

§ 1º O “Programa Realidade Cultural” tem por finalidade tornar obrigatória a oferta de oportunidades para a apresentação de artistas locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento do Poder Público Municipal.

§ 2º Para fins desta Lei, equipara-se ao financiamento público:

I - toda e qualquer disponibilização de espaços públicos; e

II - suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização de eventos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se artistas locais:

I - os cantores nativos do município; e

II - os grupos musicais que tenham, em sua maioria, integrantes nativos do Recife.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 14 de agosto de 2018.

---



**Câmara Municipal do Recife**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.**

**Almir Fernando**  
**Vereador do Município do Recife**

### **JUSTIFICATIVA**

O referido Projeto de Lei objetiva fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais, através do apoio financeiro e logístico do Poder público Municipal.

Através desta Iniciativa, procuramos efetivar a participação dos artistas locais na abertura de eventos de maior envergadura, estrutura e público, com o intuito de valorizar tais artistas nativos e, conseqüentemente, contribuir para o aumento da circulação da moeda na cidade, uma vez que existe uma possibilidade maior deles utilizarem seu poder aquisitivo dentro do município, contribuindo também para a nossa economia.

Nossa cidade é dotada de talentos nativos que clamam por reconhecimento local. Esta Proposição não só oportunizará a esses se apresentarem aos mais diversos públicos, mas também contribuirá para estimular o desenvolvimento artístico dos cidadãos locais.

Vale salientar que o presente Projeto não acarretará prejuízo para o ente público ou para os artistas do evento principal, uma vez que cumprimos o dever constitucional atribuído à competência do município, preceito tipificado nos artigos 23, inciso V e 216-A, §4º da Constituição Federal, e noutros dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, nesse contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Câmara Municipal do Recife, 14 de agosto de 2018.



**Câmara Municipal do Recife**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.**

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife**